

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 489

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças, tendo estudado com a devida ponderação o projecto de lei n.º 227-D concedendo o direito de aposentação a todos os funcionários do quadro do Ministério de Instrução Pública e estabelecimentos dêle dependentes, é de parecer que o mesmo projecto de lei deve ser aprovado com as seguintes modificações:

Artigo 1.º É concedido o direito de aposentação, nos termos da legislação vigente, a todos os funcionários dos quadros do

Ministério de Instrução Pública e estabelecimentos dêle dependentes, ou que o tenham sido da antiga Direcção ou Direcções Gerais de Instrução Pública, ainda que actualmente estejam desempenhando outros cargos públicos.

Art. 2.º O mesmo.

§ único. Com o seguinte aditamento: acrescido do juro de 5 por cento.

Art. 3.º O mesmo.

Tais modificações obedecem ao respeito dos direitos adquiridos e dos interesses do Estado.

Sala das sessões da comissão de finanças, 6 de Abril de 1916.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente.

M. da Costa Dias.

Germano Martins.

Mariano Martins.

Constâncio de Oliveira.

Joaquim José de Oliveira.

Ernesto Júlio Navarro.

Albino Vieira da Rocha, relator.

Projecto de lei n.º 227-D

Artigo 1.º É concedido o direito de aposentação, nos termos da legislação vigente, a todos os funcionários do quadro do Ministério de Instrução Pública e estabelecimentos e institutos dêle dependentes.

Art. 2.º Para os efeitos desta lei o tempo principiará a contar-se desde que o funcionário começar a contribuir para a Caixa das Aposentações.

§ único. O tempo, para os efeitos da

aposentação, também poderá contar-se desde a data da posse, uma vez que o funcionário contribua para a Caixa das Aposentações com a importância total das

cotas correspondentes ao tempo decorrido posteriormente à mesma posse.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa e Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 18 de Janeiro de 1916.

O Deputado, *José Augusto Pereira*.

